

**"JOÃO BAPTISTA VILLELA: OBRA SELECIONADA", ORGANIZADO
POR JULIANA CORDEIRO DE FARIA, EDGARD AUDOMAR MARX
NETO, ELENA DE CARVALHO GOMES E JÚLIA VIEIRA FROES**

*"JOÃO BAPTISTA VILLELA: OBRA SELECIONADA", EDITED BY
JULIANA CORDEIRO DE FARIA, EDGARD AUDOMAR MARX NETO,
ELENA DE CARVALHO GOMES AND JÚLIA VIEIRA FROES*

MARCELO DE OLIVEIRA MILAGRES

Professor Associado de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).
marcelo.milagres@uol.com.br

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: FARIA, Juliana Cordeiro; MARX NETO, Edgard Audomar; GOMES, Elena de Carvalho; FROES, Júlia Vieira (Org.). *João Baptista Villela: obra selecionada*. São Paulo: Dialética, 2023.

Trata-se de seleção dos principais trabalhos – alguns inéditos¹ – do Professor João Baptista Villela, Professor Emérito e Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), falecido em 2021.

O monumental trabalho levado a cabo por Juliana Cordeiro de Faria, Edgard Audomar Marx Neto e Elena de Carvalho Gomes, seus incansáveis e competentes discípulos, professores na mesma Instituição de Ensino Superior, carinhosamente denominada Casa de Afonso Pena em homenagem ao seu patrono, bem como pela doutoranda

-
1. Quanto ao ineditismo, destaco o trabalho intitulado "O enigma da chave", que discute, a partir da teoria das coisas no direito romano, o conceito de pertinência. De forma até poética, o autor afirma que "Parece não haver maior contradição na doutrina das pertinências que integrar a chave na categoria. A chave, que, por excelência e em sentido não apenas metafórico, expressa o próprio objeto a que ela, e somente ela, é capaz de dar acesso; a chave, o símbolo mais acabado de domínio e poder sobre as coisas, tratada como pertinência, reataria sempre um enigma para o direito civil, não acabasse por desvendar, ela própria, a fragilidade da teoria. Com o que se conclui que o enigma da chave, em última análise, vem a ser a chave do enigma".

Júlia Vieira Froes, permite-nos uma incursão profunda e reflexiva nas mais diversas e belas nuances do direito privado.

Cada texto é uma memorável aula, com incursões que vão além da dogmática jurídica, alcançando literatura universal, política, filosofia, economia, sociologia, enfim, a própria humanidade em toda a sua infinita potencialidade.

Logo na apresentação desse trabalho coletivo, a professora Elena de Carvalho Gomes destaca o reconhecido e extremo zelo do Mestre João Baptista Villela na realização de suas pesquisas e na elaboração de seus textos. O cuidado com a linguagem é marca do homenageado. Em seus textos, Villela ressalta a imperiosa necessidade da simplicidade, “precisão e clareza que se requerem para a boa ordenação dos fatos científicos”.

Esse rigor técnico, na esteira dos maiores civilistas deste país, não foi capaz de esconder seu espírito generoso e a intensidade do seu amor pelo magistério.

Nascido nas Minas Gerais, o Professor João Baptista Villela buscou levar o ideal de liberdade, consubstanciado na autonomia privada, aos mais diversos espaços de debate nacional e internacional. Já advertia: o “homem só é feliz à condição de ser livre. Só é livre, quando responsável. E só é responsável se os motivos de sua conduta estão dentro e não fora dele”.

Liberdade, respeito, responsabilidade, tolerância são palavras caras a seus textos. Villela as diz com profundidade e elegância. Em determinada passagem aponta que o patrulhamento, que não poupa sequer as palavras, não pode impor o obsequioso e perpétuo silêncio aos falantes.

A obra é dividida em cinco partes: da filosofia à teoria geral do direito, teoria geral do direito privado, direito de família e direito das sucessões e direito civil patrimonial.

Essa divisão, pela reconhecida profundidade e transversalidade dos textos, por óbvio, não é rígida. Trata-se de difícil metodologia escolhida pelos competentes organizadores da obra.

Na primeira parte, no texto “Direito, coerção & responsabilidade: por uma ordem social não violenta”, antevendo os dias atuais, o homenageado destaca a fundamentalidade do diálogo, ao explicar que na:

“[...] solução dos conflitos de interesse cresce de importância o recurso à composição amigável, não só pela notória insuficiência da justiça pública em decidir oportunamente as questões que lhe são submetidas, como pelos seus elevados custos econômicos, sociais e psicológicos, que não constituem, de resto, nenhuma garantia de acerto ou adequação.”

Não se descuida, outrossim, da necessária intersecção do direito material com o processual. No texto “Falar a verdade, calar a verdade e faltar à verdade”, provoca: admitir “que o acusado ou as testemunhas possam falar à verdade, é admitir que possam atentar

contra o processo. Ora, atentar contra o processo não só não é uma exigência da autodefesa, como constitui uma ação voltada à desordem social”. A *práxis*, no texto “Em busca dos valores transculturais do direito”, é ressaltada a partir da observação do *justice* Oliver Holmes, segundo a qual o direito não é somente lógica, mas também experiência.

Em tempos de discussão sobre a necessidade – ou não – de atualização do Código Civil brasileiro, afigura-se atual seu magnífico texto “Entre decodificação e institucionalização: a centralidade Busnelliana”, no qual, com base no trabalho do italiano Francesco Busnelli, defende a importância da centralidade do Código Civil no âmbito da ordem jurídica. Não uma centralidade com a pretensão da completude da codificação, mas “uma centralidade que faz o código adquirir em força irradiante aquilo que perde em exaustividade e fixidez”.

Como seu atento aluno, aprendi a lição de que não se pode proclamar a morte dos códigos civis. Não se discute, por certo, a importância da Lei Fundamental. Porém, salienta o mestre que:

“[...] cresce o papel do intérprete, que deve ler o Código Civil sempre à luz da Constituição, claro, mas sem deixar de fazer dele, mesmo à falta de regras expressas, o polo de um onde saem e para onde chegam todas as regras concernentes à regulação da liberdade privada.”

Adiante, ao discorrer sobre o hercúleo trabalho de Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas, destaca as ambivalências dos métodos de consolidação e de codificação: “formular sem produzir, reescrever sem alterar, dispor sem impor, eliminar mas não extinguir, criar o novo e no entanto manter o velho”.

A propósito das denominadas “variações impopulares sobre a dignidade humana”, é enfático ao afirmar que “na ordem da vida não há gradação”. A pessoa é e vale por si.

A segunda parte da obra inicia-se com um dos seus textos mais conhecidos, “Do fato ao negócio: em busca da precisão conceitual”. Trata-se de relevante e cuidadoso trabalho que é apresentado aos alunos nos seus primeiros passos na Casa de Afonso Pena. O cuidado conceitual é a marca.

A coletânea prossegue com o histórico e as críticas à aplicação abusiva da desconsideração da personalidade jurídica. Aponta que a “teoria da desconsideração pertence, de certo modo, à *pós-história* da pessoa jurídica, já que supõe consumado o princípio da separação patrimonial, que ela não anula, mas aperfeiçoa”.

O tema da (in)capacidade é objeto de aula memorável no texto “Incapacidade transitória de expressão”. Com absoluta precisão, distingue-se o processo de formação da vontade da sua expressão ou comunicação.

Nessa linha, o defeito ou vício do erro é tema do instigante texto “Da razón para errar de Vélez Sarsfield à conocibilidad do Novo Código Civil peruano: tendências

latino-americanas a uma teoria objetivista do erro”. Questões de escusabilidade, cognoscibilidade e de confiança são tratados pela peculiar e fina técnica do autor.

O final dessa segunda parte se encaminha com discussões sobre a disciplina dos direitos de personalidade, com destaque para reflexões sobre o Código Reale. Ao comparar o Código Civil de 2002 com o de 1916, afirma que o atual tem a pessoa humana no centro de suas preocupações:

“O que, sim, marca definitivamente o novo Código em confronto com o modelo a que se pode reconduzir o Código de 1916 é, de um lado, sua ampla capilaridade social, e, de outro, seu tropismo em direção à pessoa humana. Tropismo, sim, e não ainda um profundo enraizamento, porque, ao abrir-se para os direitos da personalidade, nos artigos 11 e seguintes, o Código revelou-se tímido e hesitante.”

Nesse mesmo texto, revelando sua preocupação com a melhor hermenêutica do Código de 2002, destaca o Enunciado 4 aprovado na I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal nos dias 11 a 13 de setembro de 2002: “o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral”.

A terceira grande parte da obra apresenta textos sobre direito de família e direito das sucessões.

O texto inicial é o clássico “Desbiologização da paternidade”, resultado da memorável conferência proferida em 9 de maio de 1979 na Faculdade de Direito da UFMG. O trabalho é precursor na promoção da parentalidade socioafetiva. Com absoluta delicadeza pontua que:

[...] se prestar atenta escuta às pulsações mais profundas da longa tradição cultural da humanidade, não será difícil identificar uma persistente intuição que associa a paternidade antes com o serviço que com a procriação. Ou seja: ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir.”

Discutindo os limites da biologia, traz a observação de Gérard Cornu, segundo a qual “afinal a vida passa. A filiação não é apenas o nascimento; a família não é apenas sangue, mas crescer, viver, envelhecer juntos”. Conclui que não “será mesmo demais afirmar, tomadas em conta as grandes linhas evolutivas do direito de família, que a adoção prefigura a paternidade do futuro, por excelência enraizada no exercício da liberdade”. A paternidade é, pois, fato da cultura.

Aprofunda essa preciosa temática em “Procriação, paternidade & alimentos”. Apon-ta distinção entre sustento e alimentos.

A beleza e os desafios das relações familiares são retratados a partir do festejado filme de Robert Benton, *Kramer vs. Kramer*, no texto “O outro lado de Kramer vs. Kramer: a falência da justiça de família”.

Firme na sua tese central da liberdade, da autonomia, o mestre defende que a família deve ser o *locus* da realização da pessoa. No trabalho “Repensando o direito de família”, aponta que ao

“Estado, assim como à Igreja, compete em grau a um só tempo eminente e inabdicável reconhecer a família. Reconhecer a família, contudo, não é apenas abrir-lhe espaço nas constituições e nos códigos, para, depois, sujeitá-la a regras de organização e funcionamento. É, antes, assegurar sua faculdade de autonomia e, portanto, de autorregramento”.

Em “Liberdade e família”, reitera que a liberdade não exclui a responsabilidade. Também, já advertia que, como fundamento da dissolução da sociedade conjugal, deve-se abandonar o princípio da culpa.

Destaco, também, os textos “O reconhecimento da paternidade entre o pós-moderno e o arcaico: primeiras observações sobre a Lei 8.560/92” e “Alimentos e sucessão entre companheiros: apontamentos críticos sobre a Lei 8.971/94”, com instigantes reflexões sobre as inovações legislativas da época. Em síntese, indaga-se se o Estado de leis necessariamente compreende o Estado de direito.

Ao discorrer sobre “O casamento entre o sonho e a realidade”, valendo-se do *Soneto de Fidelidade* de Vinicius de Moraes, afirma que todo “verdadeiro amor, mesmo sendo humano, portanto *finito*, tende à infinitude. A infinitude nos versos vinicianos é, antes, a *totalidade*”. A aparente ambiguidade nos convida a refletir sobre o tempo, a vida e suas interseções.

A propósito do art. 1601 do então projeto de Código Civil de 2002, apresenta-se interessante peça de teatro, escrita por Villela e apresentada, sob a forma de monólogo, pela Professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, da Faculdade de Direito de São Paulo (USP), durante o III Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado em Ouro Preto, entre os dias 24 e 27 de outubro de 2001.

A quarta, última e não menos importante parte do livro refere-se ao direito civil patrimonial.

O primeiro texto “Por uma nova teoria dos contratos”, a partir dos conceitos de negócio jurídico e contrato, problematiza o contratualismo e estatutarismo. Realiza-se uma aguda crítica ao intervencionismo estatal nos contratos. Conclui que é na liberdade que reside a essência da ideia contratual.

A partir das vicissitudes do denominado *Plano Collor*, o homenageado bem discute as teorias sobre revisão e resolução contratuais. As teorias da pressuposição, da base objetiva do negócio jurídico são desenvolvidas a partir da conhecida *clausula rebus sic stantibus*.

No âmbito obrigacional, o instigante texto “Perchè non parli? Sobre a possibilidade de dano moral às pessoas jurídicas” nos traz reflexão sobre a atual e errática visão expansionista de indenizatória por dano moral.

As mais diversas controvérsias sobre o contrato de doação também não passaram despercebidas pelo homenageado no profundo texto “Contrato de doação: pouca luz e muita sombra”. Afirma que “[...] a realização da pessoa humana no direito e pelo direito não se dá apenas pela atribuição ou reconhecimento de novos poderes, senão também pela garantia da renúncia onde e sempre ela for um imperativo de afirmação da autonomia individual.”

Adiante sentença que:

“[...] quanto maior a autonomia que a ordem jurídica puder reconhecer ao indivíduo e aos grupos, tanto mais próxima da perfeição estará. Não por outra razão é que se situa na renúncia – em que todo ato gratuito importa – a mais radical expressão do direito, enquanto instrumento de liberdade [...]”

A ética jurídica do conhecimento a partir da discutida distância do *saber* do *não saber*, como fundamento de (in)validade ou de (in)eficácia das manifestações volitivas, é objeto do texto “Apontamentos sobre a cláusula ‘... ou devia saber’”, Villela provoca que a “impressão que se tem é que *podia saber* convive melhor com a boa-fé objetiva que *devia saber*. Se não for muito ousado dizê-lo, talvez se pudesse pensar aqui também na clássica distinção weberiana entre a ética dos fins absolutos e a ética da responsabilidade”. Nesse trabalho, registra aguda e procedente crítica à redação originária do art. 421 do Código Civil de 2002: “Cada um trate de se perguntar, se quiser, qual é a razão para o exercício da liberdade de contratar. Ao Estado cabe apenas garanti-la *até os limites* (melhor que “nos limites”), em que o seu exercício não lese o direito alheio”.

A denominada *quebra antecipada do contrato* (*anticipatory breach*) é objeto de reflexões em seu instigante trabalho “Sanção por inadimplemento contratual antecipado: subsídios para uma teoria intersistemática das obrigações”.

Os dois últimos trabalhos da memorável coletânea se referem a questões da prática judicial: “A quem deve caber os honorários de sucumbência?” e “Controle acionário: *corpus et anima*”. Este derradeiro texto foi publicado em coletânea de homenagem ao Professor Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França.

Esta resenha se apresenta extremamente modesta pela grandeza do homenageado e a absoluta profundidade de seus trabalhos, valendo-se como generoso convite para essa aula da saudade pelas mãos dos seus seguidores. Boa leitura!